

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2025 - PGM.
De 07 de abril de 2025.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº063/2025 - Data: de 07
de abril de 2025.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a tramitação de solicitações, ofícios e requisições do Ministério Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso das atribuições conferidas pela legislação municipal, e considerando:

A necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o atendimento das solicitações, ofícios e requisições expedidas pelo Ministério Público Estadual e Federal;

A obrigação da Administração Pública de responder tempestivamente às requisições ministeriais, nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal;

O Princípio da Eficiência Administrativa, conforme a Constituição Federal de 1988;

A necessidade de minimizar a reiteração de pedidos pelo Ministério Público;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a tramitação e o atendimento das solicitações e requisições expedidas pelo Ministério Público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Todas as solicitações oriundas do Ministério Público serão recebidas pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e cadastradas em Processo Administrativo Eletrônico, contendo:

I - Cópia integral da solicitação ministerial;

II - Indicação do órgão ou secretaria municipal responsável pelo fornecimento das informações;

III - Prazo concedido para resposta pelo Ministério Público;

IV - Identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da tramitação.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município encaminhará imediatamente a solicitação ao órgão ou secretaria competente, fixando prazo interno razoável para manifestação observada a antecedência do vencimento do prazo estipulado pelo Ministério Público.

§ 2º A Secretaria ou órgão destinatário deverá responder diretamente no processo eletrônico dentro do prazo estabelecido, cabendo ao responsável pelo setor garantir a tramitação célere.

§ 3º Todas as manifestações ou respostas prestadas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, no âmbito desta Instrução Normativa, deverão ser formalizadas por meio de ofício devidamente numerado, assinado por servidor responsável e instruído nos autos do processo administrativo eletrônico correspondente.

§ 4º Caso a resposta não seja enviada até o prazo estipulado, a Procuradoria Geral do Município notificará formalmente o gestor da Secretaria ou órgão competente, com cópia ou expressa ciência do Chefe do Executivo Municipal, alertando sobre a possível responsabilização administrativa pelo descumprimento dos prazos.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município manterá um registro interno de prazos para acompanhamento das respostas às solicitações ministeriais, podendo emitir alertas periódicos às Secretarias para reforçar o prazo limite, sendo que os alertas não eximem a responsabilidade do controle inicial de prazos pela Secretaria Municipal demandada.

§ 1º Nos casos de dificuldade na obtenção das informações, a Secretaria responsável deverá comunicar à Procuradoria Geral do Município antes do vencimento do prazo, justificando a impossibilidade de resposta e solicitando prorrogação fundamentada, através de ofício formal devidamente numerado e assinado.

§ 2º Caso a resposta da Secretaria seja incompleta ou insuficiente a Procuradoria Geral do Município poderá solicitar complementação, devendo o órgão atender à solicitação com urgência e em prazo inferior ao inicialmente estipulado pelo Ministério Público, informando sobre a eventual necessidade de dilação de prazo junto ao Órgão Ministerial.

Art. 4º. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderá ensejar a responsabilização administrativa dos gestores responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As reincidências de descumprimento dos prazos serão informadas ao Chefe do Executivo Municipal para a determinação de procedimentos cabíveis.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todas as Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2025.

**DEBORA
LEMONS**
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Decreto n. 6484/2022

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.04.07
15:49:27 -03'00'